**Contrato nº. 013/2022**
**Pregão Presencial 001/2022**
**Processo nº. 224/2021**

Contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Guaranésia/MG, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **DANIEL DONIZETE BAUTISTA – EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20; através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário, Luis José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, Centro, Guaranésia/MG, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representado pela sua secretária, Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia/MG; e do outro lado a empresa **DANIEL DONIZETE BAUTISTA – EIRELI**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1.011, Centro, me Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.681.547/0001-41, neste ato representada por seu titular, Sr. Daniel Donizete Bautista, brasileiro, empresário, portador do RG nº M 6.517.813 SSP/MG e do CPF nº 929.216.206-34, residente e domiciliado em Guaranésia/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para realização de serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Guaranésia/MG, conforme itinerário pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo I, apenso a este processo.

**2. DO VALOR;** Pelas prestações dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 208.750,00**, sendo **R$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos) por quilometro rodado, referente ao **item 11**, tendo como base de cálculo: **95,5 km/dia x R$ 7,40 p/km rodado x 200 dias letivos, fazendo o total de R$ 141.340,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais)** e **R$ 7,49** (sete reais e quarenta e nove centavos) por quilometro rodado, referente ao **item 14**, tendo

como base de cálculo: **45 km/dia x R$ 7,49 p/km rodado x 200 dias letivos, fazendo o total de R$ 67.410,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo diretor da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos.

**3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho)**.**

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e após anuência da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

**4. DAS OBRIGAÇÕES.**

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

b) Cumprir os horários e todos os trechos do itinerário fixados pela CONTRATANTE;

c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Submeter os veículos a vistorias técnicas quando determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;

f) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

g) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

h) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

i) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

j) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

k) O CONTRATADO deverá obedecer a ás disposições estabelecidas para o transporte de estudantes contidas no Código Brasileiro de Trânsito, além das especificadas no anexo I do edital e de equipar o veículo com tacógrafo;

l) É totalmente vedado ao CONTRATADO, transportar passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

m) Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis e lubrificantes, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o CONTRATANTE.

**5. DAS PENALIDADES.** O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, especialmente de:

a) Advertência, no caso de atraso de horário de até 01 (uma) hora na prestação dos serviços deste contrato, possibilitando a rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a quinta aplicação desta penalidade;

b) Desconto do total diário devido pelo Contratante ao Contratado dos dias em que os atrasos nos horários da prestação dos serviços ultrapassar a 01 (uma) hora;

c) Desconto do total diário de dois dias do devido pelo Contratante ao Contratado referente ao dia em que o Contratante não executar os serviços;

d) Multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou veículo impróprio e sem condições de transporte de alunos;

e) Advertência quando o motorista não tratar com urbanidade necessária os alunos a serem transportados;

f) Advertência e multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento total dos trechos do itinerário, sobre o valor total da proposta, e rescisão unilateral do contrato em caso de 03 advertências;

g) Rescisão unilateral do Contrato pelo Contratante após a falta injustificada do serviço de transporte pelo CONTRATADO durante três dias consecutivos.

**6. DOS REQUISITOS**. São requisitos necessários dos condutores do CONTRATADO para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

a) Idade superior a 21 anos;

b) Habilitação na categoria ‘D’;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou ser reincidente em infração

leve;

d) Ser aprovado em curso especializado.

**7. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS.</u>**As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

| *Ficha* | *Elemento/Dotação* |
|---|---|
| 369 – Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.050-3.3.90.36.42 |
| 370 – Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.050-3.3.90.36.42 |
| 371 – Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.050--3.3.90.39.57 |
| 373 – Manutenção Das Atividades Do Transporte Escolar – PNATE - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.052-3.3.90.39.57 |
| 375 – Manutenção Das Atividades Programa De Apoio Transporte - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.053-3.3.90.36.42 |
| 376 – Manutenção Das Atividades Programa De Apoio Transporte - Transporte Escolar | 02.60.01.12.361.0407.2.053-3.3.90.39.57 |

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**8. <u>DA VIGÊNCIA.</u>** O presente instrumento terá vigência até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**9. <u>DA RESCISÃO.</u>** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**VI – <u>Em virtude de aquisição pelo CONTRATANTE de Kombi, van, micro-ônibus, ônibus ou similar, específico para o transporte de alunos.</u>**

VII - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VIII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

IX – Se houver abandono total ou parcial do serviço;
X - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**10. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia/MG, 04 de fevereiro de 2022

***Laércio Cintra Nogueira***
***Prefeito do Município***

***Luis José Pereira***
***Secretário Municipal de Administração***

***Ana Cristina dos Santos***
***Secretária Municipal de Educação***

***Daniel Donizete Bautista***
***DANIEL DONIZETE BAUTISTA - EIRELI***
***CONTRATADO***